

1 Ata da reunião extraordinária nº
2 1490 do Conselho de
3 Administração da Universidade
4 Estadual de Londrina - UEL,
5 realizada no dia 25 de outubro de
6 2021.

7 No dia 25 de outubro, do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas
8 e trinta minutos, na sala virtual, **Link: meet.google.com/rto-fier-zoi**,
9 em razão do isolamento social, decorrente da pandemia de
10 coronavírus, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de
11 Administração, sob a presidência do Reitor Prof. Dr. Sérgio Carlos de
12 Carvalho, com a presença do Vice-Reitor Prof. Dr. Décio Sabbatini
13 Barbosa e dos seguintes conselheiros: Viviane Bagio Furtoso, Paulo
14 Cesar Meletti, Alan Salvany Felinto, Tânia Lobo Muniz, Airton José
15 Petris, Gilmar Altran, Patrícia Mendes Pereira, Aron Lopes Petrucci,
16 Antonio Carlos Mariano dos Santos, Davi Miranda, Zilda Andrade,
17 Azenil Staviski, Mario Sérgio Mantovani, Marta Favaro e Itamar
18 Nascimento. Convidados: Betty Elmer Finatti, Vivian Biazon, Helion
19 Leão Lino Junior, Miguel Ethinger, Alberto Durán Gonzáles, Cintia Lara,
20 Lisiane Freitas de Freitas e Deise Mary Garbelini Bergamin. Ausências
21 justificadas: Leandro Altimari, Marcos Augusto Rocha, Edmarlon Giroto
22 e Márcia Teshima. **I. ORDEM DO DIA.** Prof. Sérgio Carvalho - Preciso
23 fazer um histórico desses processos, para os Conselheiros que
24 ingressaram há pouco tempo e não participaram de toda a trajetória
25 dessa pauta, que começou em reuniões em junho de 2021.
26 Estranhamente esses processos foram parar no Ministério Público, era
27 para ser uma varredura natural da Auditoria Interna, como sempre faz,
28 por amostragem, e é dever da auditoria fazer isso, mas, é fato que
29 esses processos viraram uma denúncia ao Ministério Público. A partir
30 dessa denúncia, analisamos cada um dos mais de 70 processos, foi um
31 longo trabalho em que a PROEX ajudou muito na instrução de cada um
32 deles. Uma grande varredura foi feita nesses achados, já fizemos um
33 grande relatório para o Ministério público, que encaminhamos em julho,
34 efetivamos várias tratativas, valores financeiros foram devolvidos, a
35 partir das nossas tratativas, recomendações administrativas já foram
36 expedidas, enfim, fizemos praticamente um trabalho de auditoria em
37 cada um desses processos, com a cuidadosa análise desse Conselho.
38 Identificamos alguns equívocos que foram sanados, alguns
39 apontamentos simples, mas, talvez por uma divergência de
40 interpretação, foram parar na auditoria, a exemplo do caso do professor
41 que comprou sorvete como *coffee break*, porque era um curso de verão,
42 mas, como a Auditoria entendeu que não era uma despesa de *coffee*,

1 o processo veio parar aqui. Tomamos tanto cuidado com esses
2 processos, que criamos até um grupo de trabalho para analisar um rol
3 de processos que não tinha Termo de Compromisso formal, ou que
4 faltavam a assinatura no instrumento jurídico. Essa reunião de hoje,
5 fecha a análise de todos esses processos de cursos de extensão. Com
6 as deliberações de hoje, fechamos o segundo e último relatório que
7 consolida a resposta final ao Inquérito do Ministério Público. Assim,
8 passamos à Ordem do Dia. **Item 1. - Processo 3874/2021 –**
9 **GABINETE DA REITORIA – apreciar o relatório do Grupo de**
10 **Trabalho constituído pela Portaria nº 1712 de 15/05/2021 e outras**
11 **deliberações (Relator: Prof. Dr. Aron Lopes Petrucci).** O Grupo de
12 Trabalho do Conselho de Administração integrado pelos membros:
13 Prof. Dr. Aron Lopes Petrucci - CTU, Prof. Dr. Daniel da Silva Barras -
14 CESA e Profa. Dra. Ana Heloísa Motina - CLCH, nomeado pela Portaria
15 1712/2021 para analisar os processos de Cursos de Extensão,
16 apresenta as seguintes considerações: Inicialmente, ressalte-se que
17 este grupo de trabalho se ateve exclusivamente ao relato dos aspectos
18 citados em sua portaria de criação, ou seja, análise dos Termos de
19 Compromisso, da inexistência deles, ou falta de assinaturas em tais
20 documentos. Embora outros aspectos tenham sido vislumbrados
21 durante a análise, entendemos não serem esses pontos encargos
22 deste grupo. Como aspecto geral, observa-se que se trata de processos
23 com a finalidade de prestação de contas relativas a convênios, do tipo
24 que celebram a UEL e instituições intervenientes, para a realização de
25 cursos ou eventos de extensão. Esse tipo de processo é construído
26 quando há um convênio, devidamente assinado, respeitando os prazos
27 estipulados em normativas institucionais, celebrado entre a UEL e uma
28 Instituição Interveniente, visando a sistematização dos documentos e
29 informações relativas à prestação de contas de tal convênio. Para a
30 totalidade dos processos analisados, observa-se que não há forma
31 alguma de convênio celebrado entre a UEL e a Instituição Interveniente,
32 dado que, na hipótese que mais se aproximaria de tal feito, há minutas
33 com assinaturas incompletas – portanto, sem convênio legalmente
34 válido; outros casos nem mesmo há tais minutas. Há ainda caso de
35 convênio celebrado de forma intempestiva. Ainda que dependendo de
36 confirmação especializada, não há, portanto, nos casos analisados,
37 nenhum tipo de obrigação quanto a prestação de contas, posto que não
38 há convênio juridicamente válido que a tal obrigue. Destarte, as
39 Instituições Intervenientes sequer se encontravam na obrigação de
40 construir e iniciar tais processos; no entanto o fizeram. Tal fato já
41 demonstra, inequivocamente, a chamada boa-fé, por parte dos atores
42 dos processos sob análise. Também se observa que, de modo a

1 reforçar o aspecto de sua retidão de intenções em agir com justiça e
2 lealdade com a UEL, o conteúdo dos processos - ainda que com
3 possíveis falhas técnicas - segue as mesmas disposições e práticas
4 comumente aplicadas àqueles casos semelhantes que contam com tais
5 convênios válidos. Observam-se, também, em muitos casos,
6 justificativas e esclarecimentos realizados pelos coordenadores,
7 atendendo à solicitação da PROEX. Assim, esse Grupo de Trabalho,
8 salvo melhor juízo, entende que, uma vez que os cursos ou eventos,
9 que deveriam ter sido objeto de convênios específicos não o foram,
10 incorre-se nos chamados "vícios de forma", o que os torna atos
11 administrativos de alguma forma defeituosos. Também a análise dos
12 conteúdos de tais processos demonstra que os eventos ou cursos ali
13 descritos realmente se desenvolveram no âmbito dessa Instituição,
14 segundo as práticas usuais em casos similares, mesmo não havendo
15 especificamente um instrumento jurídico adequado (convênio) a regrá-
16 los. Afirma-se, portanto, que em realidade, sentiram-se os mesmos
17 efeitos que estariam presentes caso houvesse um convênio legalmente
18 válido, na forma usual, a reger tal relação. Não há como não trazer à
19 baila, embora tomada a empréstimo do Direito Trabalhista, a chamada
20 "primazia da realidade". Com tais elementos previamente obtidos, a
21 boa-fé por parte dos atores das prestações de contas, os defeitos
22 causados pelo vício de forma e a chamada primazia da realidade, este
23 grupo de trabalho sugere a aplicabilidade da solução apresentada pelo
24 ilustre baluarte do Direito Administrativo nacional, Celso Antônio
25 Bandeira de Mello, em seu Curso de Direito Administrativo (14. ed. São
26 Paulo: Malheiros, 2002. p. 417). "Também chamada de ratificação,
27 confirmação ou sanatória, a convalidação é uma forma de corrigir vícios
28 existentes em um ato ilegal sendo preceituado no art. 55 da Lei nº
29 9.784/1999, *in verbis*: Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não
30 acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos
31 que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela
32 própria Administração. Os efeitos da convalidação são retroativos (*ex*
33 *tunc*) ao tempo de sua execução." No entanto, o citado autor nos
34 adverte que: "só pode haver convalidação quando o ato posso ser
35 produzido validamente no presente. Importa que o vício não seja de
36 molde a impedir reprodução válida do ato. Só são convalidáveis atos
37 que podem ser legitimamente produzidos." Após a análise específica
38 de cada processo, observam-se algumas inconsistências em relação à
39 situação de cada um, quando comparadas à análise encaminhada a
40 este conselho pela PROEX, e citada na portaria que cria este grupo de
41 trabalho. Essas inconsistências estão sistematizadas no Quadro I (folha
42 05 do processo). Assim, este grupo de trabalho sugere ao egrégio

1 Conselho de Administração, após discussão e consultas técnicas
2 cabíveis, que: I -reconheça e ratifique a sanatória do vício dos Termos
3 de Compromisso (extemporaneidade das assinaturas), acatando os
4 três requisitos aqui tomados como base da análise: efetiva boa-fé,
5 sanabilidade de vício de forma e primazia da realidade. Que a
6 Administração da UEL EMITA recomendação administrativa ao
7 interveniente e à PROEX, no sentido de que qualquer ato ligado à
8 realização de evento, em especial as inscrições dos participantes, não
9 ocorram antes do depósito naquela Pró-reitoria, do respectivo Termo
10 de Compromisso assinado e datado. Por fim, o grupo de trabalho
11 gostaria de registrar seu agradecimento à profa. Tânia Lobo Muniz pelo
12 inestimável auxílio na pesquisa bibliográfica necessária ao presente
13 parecer. Prof. Sérgio Carvalho – Profa. Zilda, existe alguma pendência
14 ainda sobre os processos que estavam em pauta desse grupo de
15 trabalho. Profa. Zilda Andrade – importante esclarecer que desses
16 processos, em apenas 5 não houve a avaliação da Auditoria Interna, os
17 outros, foram avaliados. Os que não foram avaliados, tomamos a
18 liberdade de enviar para o Grupo de Trabalho, para agilizarmos os
19 encaminhamentos, e para cumprirmos o prazo dado pelo Ministério
20 Público, fizemos uma análise, seguindo os mesmos parâmetros. Nos
21 processos 14534/2018, 1432/2019 não houve superávit e nos
22 Processos 17912/2018 e 10594/2019 tiveram o superávit recolhido pela
23 UEL. As demais despesas estavam dentro dos objetivos dos cursos,
24 conforme demonstram os relatórios apresentados. Esses processos
25 também já foram avaliados em outros aspectos em reuniões anteriores,
26 porque figuravam no item subcontratação, por exemplo. Parabeniza o
27 grupo constituído pelo excelente trabalho. Considera que todos os
28 processos tiveram todos os pontos sanados. Davi Miranda – gostaria
29 de ressaltar, que no processo 15608/2007, há, em tese, um ponto que
30 fere a regulamentação pertinente à utilização dos recursos de
31 convênios, em razão de que não seguiu o devido rito, uma vez que não
32 foi cumprido o Termo de compromisso. Pensa que os atos possam ser
33 convalidados, mas, poderíamos verificar que se a Recomendação
34 Administrativa seja encaminhada não só à PROEX e Fundações, mas,
35 aos Coordenadores de cursos também. Profa. Lisiane Freitas – A
36 recomendação administrativa vai para as convenientes e PROEX e esta
37 Pró-Reitoria ficará responsável por divulgar entre todos os docentes
38 extensionistas. Prof. Sérgio Carvalho - em regime de votação, os
39 contrários ao relatório do Grupo de Trabalho, e convalidar os atos
40 praticados, incluindo a sugestão do conselheiro Davi de estender a
41 Recomendação Administrativa aos coordenadores também. Aprovado
42 por unanimidade. **Item 2 - Minuta de Recomendação Administrativa**

1 **– apreciar a compilação das recomendações aprovadas nas**
2 **reuniões do Conselho de Administração direcionadas aos cursos**
3 **e eventos de extensão. (Relatora: Prof. Dra. Zilda Andrade).** O texto
4 traz um compilado com as recomendações que foram aprovadas nas
5 outras reuniões anteriores que tinham a pauta dos processos de
6 extensão. Tem uma indicação de alteração que veio como sugestão da
7 PROPLAN. A partir de agora, os Coordenadores de Cursos de
8 Extensão e Fundações de Apoio não podem alegar mais que
9 desconhecem as regulamentações. No parágrafo em que trata da Lei
10 de Licitações, o mais recomendado é tirar a citação da Lei, porque
11 agora já temos a Lei de Fundações. E no caso de pró-labore, incluir a
12 palavra bolsa, ou seja, fica proibido pagar pró-labore e/ou bolsa para
13 parentes. Prof. Aron – não concorda com a inclusão de bolsa, porque
14 não podemos alijar os estudantes desses cursos. Prof. Mario Sérgio –
15 é para deixar claro que o coordenador não pode atribuir uma bolsa para
16 seu filho, é diferente de ter alguém que participa de um processo de
17 seleção, que fez uma prova, venceu as etapas do certame. Profa. Tania
18 Lobo – penso que o que o prof. Mário Sérgio está falando da bolsa que
19 é prevista na Lei de Fundações, bolsa para profissionais, não é o caso
20 de bolsa de estudante aqui. Prof. Sérgio Carvalho – podemos ajustar a
21 redação desses dois parágrafos conforme está escrito na lei de
22 fundações, deixando claro que tipo de bolsa a Recomendação faz
23 referência. Em regime de votação. Os contrários, ao texto da
24 recomendação administrativa, por favor se manifestem. Profa. Zilda
25 Andrade – gostaria de complementar que essas recomendações
26 administrativas estavam atreladas à restituição de valores que foram
27 considerados irregulares, a exemplo de pagamento de Conselho
28 Profissional, bebidas alcóolicas, e emitimos boletos e estes foram
29 quitados. Faltavam os números de patrimônios de alguns
30 equipamentos e já recebemos o retorno da PROAF, com todos os
31 números de patrimônios, então, esses problemas também
32 conseguimos sanar. Outra pendência era sobre onde consta a
33 capacitação e Curso Pive, recebemos os esclarecimentos que a
34 participação da empresa foi tão somente auxiliar os docentes da
35 Universidade Estadual de Londrina nas aulas práticas. Este auxílio foi
36 constituído no fornecimento de infraestrutura e animais saudáveis para
37 as aulas práticas dos referidos cursos. O curso em que figura a
38 empresa Sheep Embryo, essa esclarece que as compras realizadas no
39 nome do pai do proprietário da empresa se devem ao fato de que a
40 fazenda (as terras) estão no nome do pai do Sr. Gustavo M. G. Santos,
41 proprietário da Sheep Embryo. Assim, o cadastro de produtor rural tem
42 que ser realizado no nome do pai, “pois eu, no caso, sou herdeiro e uso

1 a fazenda. Se fosse em outra situação, onde eu fosse arrendatário da
2 terra, o cadastro de produtor rural poderia ser no meu nome, mas não
3 é o caso” (excerto da justificativa apresentada pelo proprietário da
4 Sheep Embryo). Em lojas agropecuárias os insumos possuem preços
5 menores para produtor rural, mas para isso as notas fiscais devem ser
6 emitidas no cadastro do produtor rural. No que concerne a dúvida
7 levantada pelo Conselho de Administração sobre o Material didático, a
8 empresa Sheep Embryo esclarece que os serviços “Material didático”
9 foram referentes ao fornecimento dos animais saudáveis (materiais
10 didáticos imprescindíveis) para as aulas práticas dos referidos cursos.
11 Para estes cursos, os animais foram 60 dias antes do primeiro curso
12 inoculados com os antígenos para mimetizar animais com tuberculose
13 bovina verdadeira ou com reação cruzada devido a sensibilização com
14 cepas de Mycobacterium do complexo Avium. Estes antígenos são
15 fornecidos pelo MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e
16 Abastecimento) e estes animais são monitorados por fiscal deste órgão
17 a cada curso. Incluímos no SIGEC a ressalva da não contratação de
18 parentes. O ITDES respondeu a todos os questionamentos e tomaram
19 todas as providências que competiam a eles, inclusive com devolução
20 de Recursos, para a total solução dos problemas. Em regime de
21 votação: Aprovado por unanimidade. **Item 3. - Processo 6462/2019 –**
22 **ITEDES – deliberar acerca do relatório financeiro do curso de**
23 **extensão: Treinamentos de Gestores Empresariais (Relatora: Prof.**
24 **Dra. Zilda Andrade).** Nesse processo, o Prof. Sérgio se retira da Sala,
25 porque um dos docentes é parente de sua esposa e respeitando o
26 regimento do C.A e da UEL, vai se retirar da sessão. Prof. Décio conduz
27 a reunião a partir desse item. Profa. Zilda Andrade – ficou pendente
28 nesse processo a questão da subcontratação. Nesse caso, figura a
29 empresa ATOP com uma nota “serviços prestados para o curso de
30 extensão”, no segundo momento há a descrição de serviços de
31 coordenação prestados em curso de extensão. E em várias das
32 discussões ficou estabelecido que olharíamos qual o objeto do termo
33 de compromisso e esse não poderia ser subcontratado, ou seja, a
34 coordenação do curso não poderia ser paga para terceiros. Mas na
35 proposta do SIGEC a coordenação estava em nome de outro docente.
36 Como ficou confuso, tiramos o processo de pauta, para colher mais
37 informações. Retornamos o processo para os docentes envolvidos e
38 houve o esclarecimento prestado por eles, conforme faço a leitura.
39 “Com relação ao Processo 6462/2019 - Relatório Final do Curso de
40 Treinamento de Gestores Empresariais (Código do Curso UEL
41 1257/2014), temos os seguintes esclarecimentos a fazer: **1.**
42 **Coordenação do Curso** - A proposta de criação do curso em 2014,

1 sua tramitação, assinatura junto à Pró-Reitoria de Extensão - PROEX
2 e assinatura de Convênio junto à conveniente ITEDES – Instituto de
3 Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social, foram feitas sob a
4 coordenação do Prof. Paulo Arnaldo Olak, conforme registros oficiais
5 no Sistema UEL/PROEX. Entretanto, o curso foi, de fato, coordenado,
6 desde o seu início em 2014, pelo Prof. Claudecir Paton, também
7 docente do Departamento de Ciências Contábeis/CESA. A substituição
8 da coordenação ocorreu devido a problemas particulares do Prof. Paulo
9 Arnaldo Olak e, especialmente, por iminente pedido de Licença
10 Especial junto à PRORH/UEL. Lamentavelmente, por lapso de ambos
11 os docentes, não houve a substituição oficial da coordenação junto à
12 PROEX e Conveniente. A efetiva coordenação por parte do Prof.
13 Claudecir Paton pode ser comprovada por assinaturas de documentos,
14 correspondências, autorizações de pagamento, relatórios de prestação
15 de contas, dentre outros. **2. Remuneração da Coordenação do Curso**
16 - Conforme constam dos relatórios de prestação de contas, os
17 pagamentos de honorários relativos à coordenação do curso foram
18 feitos ao coordenador, de fato, Prof. Claudecir Paton, o que pode ser
19 comprovado por meio de documentos e depósitos dos respectivos
20 valores. Quanto à forma que ocorreram os pagamentos dos
21 correspondentes honorários, foram feitos por meio de emissão de nota
22 fiscal de prestação de serviços de pessoa jurídica de direito privado, da
23 qual o professor Claudecir Paton é quotista. Naturalmente, com as
24 respectivas retenções e recolhimentos de impostos, tanto por parte da
25 conveniente (ITEDES) – por retenções - quanto por parte da pessoa
26 jurídica. Esclareça-se que esta forma de pagamento era usual, à época,
27 aos cursos de especialização *lato sensu* ofertados pelo Departamento
28 de Ciências Contábeis, conveniados com o ITEDES. Portanto, utilizou-
29 se, por prática, pagar os honorários da coordenação do curso em
30 questão por meio de pessoa jurídica (emissão de nota fiscal). **3.**
31 **Alteração da Forma de Pagamento de Honorários de Coordenação**
32 - Posteriormente, por meio de novas orientações, especialmente da
33 Auditoria Interna e da Assessoria Jurídica da Universidade, essa forma
34 de pagamento foi abolida. Assim, pagamentos futuros seguiram e
35 seguirão, rigorosamente, essas novas orientações.” Esses
36 esclarecimentos foram encartados ao processo em tela. Em regime de
37 discussão. Davi Miranda – considera o processo muito complexo, tinha
38 me inclinado a pedir vistas, pelos apontamentos da PJU, porque pede
39 a abertura de PAD, assim, gostaria que o processo ficasse suspenso,
40 até que se aguarde o fim de uma futura abertura de processo
41 disciplinar. Profa. Tania Lobo – após o retorno do Prof. Paulo Olak,
42 ficando evidente que este docente só fez o registro no sistema SIGEC

1 e deixou a coordenação em razão de aposentadoria. Foi um erro formal,
2 porque não houve a troca formal da coordenação, mas, na verdade,
3 quem recebeu foi o próprio Prof. Paton, ou seja, quem efetivamente
4 exerceu a coordenação, nesse caso, não se enquadra em
5 subcontratação. O esclarecimento trazido ao processo, não deixa
6 dúvidas sobre isso. Profa. Zilda Andrade – fizemos uma varredura,
7 olhamos todas as notas fiscais e, por isso, retornamos os processos
8 para esclarecimentos, porque no SIGEC constava um nome, mas, nas
9 notas, vinham em nome do coordenador. A proposta foi feita pelo Prof.
10 Paulo Olak, mas, como se aposentou, todas as outras ações foram
11 realizadas pelo prof. Paton, conforme fazem prova os esclarecimentos
12 que foram encartados. Sobre o PAD, em uma das primeiras reuniões
13 do C.A, foi considerado que não seria caso de PAD, porque não houve
14 desvio de dinheiro, principalmente nos casos em que o recurso tinha
15 sido empregado em curso subsequente. O PAD já havia sido
16 descartado pelos conselheiros. Profa. Lisiane Freitas – quando a PJU
17 indicou o PAD é porque identificou que a coordenação estava a cargo
18 do Prof. Paulo Olak, que não era o coordenador do curso proposto,
19 porém, quando o C.A analisou o processo, restou a dúvida, uma vez
20 que do SIGEC constava o nome do Prof. Paulo Olak como
21 coordenador, porém, todas as notas relativas a esse curso continha o
22 nome do prof. Paton, assim, o C.A decidiu por devolver o processo para
23 os docentes, para esclarecimentos, e ficou comprado que, o cadastro
24 foi feito pelo Prof. Paulo Olak, mas, em razão de sua licença para
25 aposentadoria, ele não teve nenhuma ação de coordenação nesse
26 processo, assim, não há que se falar em subcontratação e, por
27 conseguinte, não há que se falar em PAD. Prof. Airton Petris – o texto
28 das Recomendações Administrativas já abrange todos esses
29 equívocos, e esse da subcontratação já está contemplado no texto que
30 aprovamos no item anterior. Profa. Zilda Andrade – esses processos se
31 iniciaram em 2018, com os relatórios, e a Auditoria foi solicitando novos
32 documentos, e a partir disso, a PROEX, já passou a monitorar, inclusive
33 a coordenação de cursos e eventos, para não deixar mais que esses
34 problemas aconteçam, desde a entrada da proposta no SIGEC, até os
35 termos de compromissos que chegam e depois o relatório final. As
36 coordenações também estão atentas, os diretores também, em razão
37 de todos os processos que passaram por esse Conselho. Estamos com
38 bastante rigor na análise desses processos. Estamos tendo apoio de
39 todas as outras Pró-reitorias e do Gabinete também para não ocorrer
40 mais problemas dessa natureza. Prof. Décio Sabbatini - em regime de
41 votação, os contrários, por favor se manifestem. Um voto contrário, uma
42 abstenção. Prof. Sérgio retorna para a reunião, após encerrado esse

1 item da pauta. Agradece o empenho do Conselho de Administração na
2 varredura e análise rigorosa que foi feita em todos esses processos. Foi
3 um árduo trabalho, mas importante até para repensarmos nossas
4 ações e pontuar as relações com as nossas fundações. **II. INFORMES**
5 – prof. Sérgio Carvalho - tivemos um evento sexta-feira, sobre
6 Inteligência Artificial no Agro, com a sociedade civil, teve a presença de
7 muitas autoridades políticas, para organizarmos um núcleo de
8 inteligência Artificial em AGRO, aqui na UEL. Há professores da
9 Agronomia, Computação e outras áreas envolvidas. É um projeto
10 estratégico. E foi colocado nessa reunião que precisamos de mais 400
11 professores concursados na UEL, porque nosso capital intelectual está
12 se esvaindo. Assim, precisamos continuar demandando ao Estado,
13 essas contratações, não só de docentes, mas de técnicos também.
14 Outro informe, é que essa semana estarei em Curitiba, em reunião da
15 APIESP, para tratarmos de vários assuntos das universidades. Itamar
16 Nascimento - Considerando o novo cronograma de fechamento da
17 folha de pagamento, por meio do qual o Governo antecipou as datas
18 para envio das folhas de Novembro/Dezembro e 13º salário, não será
19 possível o pagamento das variáveis da frequência de novembro
20 (plantões, horas extras, adicional noturno,) no pagamento de
21 dezembro, bem como a composição dessas variáveis no cálculo das
22 médias do 13º salário, razão pela qual, o pagamento dessas variáveis,
23 e a diferença do 13º salário, somente poderão ser pagas junto com a
24 folha de Janeiro/2022. Da mesma forma, as férias que serão iniciadas
25 em janeiro/2022, para que o pagamento do respectivo adicional ocorra
26 em dezembro, terão que ser autorizadas pelo Titular da Unidade, no
27 período de 1º a 10/11/2021. Nada mais havendo para tratar, o Prof.
28 Sérgio Carlos de Carvalho agradeceu a presença de todos e encerrou
29 a reunião e eu, Deise Mary Garbelini Bergamin, lavrei esta ata, que
30 após lida e aprovada será assinada por mim e pelos membros do
31 Conselho presentes na reunião.

32
33 Sérgio Carlos de Carvalho
34 Reitor

35
36 Décio Sabbatini Barbosa
37 Vice-Reitor

38
39 Viviane Bagio Furtoso
40 Diretora do Centro de Letras e Ciências Humanas

41
42
43 Paulo Cesar Meletti
44 Diretor do Centro de Ciências Biológicas

1		
2	Alan Salvany Felinto	_____
3	Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas	
4		
5	Tânia Lobo Muniz	_____
6	Diretora do Centro de Estudos Sociais Aplicados	
7		
8	Airton José Petris	_____
9	Diretor do Centro de Ciências da Saúde	
10		
11	Gilmar Altran	_____
12	Diretor do Centro de Educação, Comunicação e Artes	
13		
14	Patrícia Mendes Pereira	_____
15	Diretora do Centro de Ciências Agrárias	
16		
17	Aron Lopes Petrucci	_____
18	Diretor do Centro de Tecnologia e Urbanismo	
19		
20	Antonio Carlos Mariano dos Santos	_____
21	Representante titular dos servidores técnicos administrativos	
22		
23	Davi Miranda	_____
24	Representante titular dos servidores técnicos administrativos	
25		
26	Azenil Staviski	_____
27	Pró-Reitor de Administração e Finanças	
28		
29	Itamar Nascimento	_____
30	Pró-Reitor de Recursos Humanos	
31		
32	Zilda Andrade	_____
33	Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade em exercício	
34		
35	Marta Favaro	_____
36	Pró-Reitora de Graduação	
37		
38	Mário Sérgio Mantovani	_____
39	Pró-Reitor de Planejamento	
40		
41	<u>CONVIDADOS</u>	
42		
43	Betty Elmer Finatti	_____
44	Diretora do Sebec	
45		
46	Vivian Biazon	_____
47	Diretora do HU	
48		
49	Helion Leão Lino Junior	_____

1 Diretor da COU